



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
"Criado pela Lei Municipal nº 17, de
21/09/1974"

Ano: 2013

Mês: Maio

Nº XXIII

DECRETO Nº. 017/2013

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 19/96, DE 24 DE MAIO DE 1996 COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 05 DE 27 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEROÁ, estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, instituído pela Lei Municipal Nº 19/96, de 24 de maio de 1996 com as alterações dadas pela Lei Municipal Nº 05 de 27 de março de 2013, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social, bem como favorecer a destinação dos recursos previstos na lei supra.

Artigo 2º - Cabe a prefeitura municipal por intermédio de sua Secretaria de Bem Estar Social como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social

gerir o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, sob orientação e controle do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**.

§ 1º - A proposta **ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do conselho municipal de assistência social – CMAS.

§ 2º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS** integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Taperoá.

§ 3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS**, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo exclusivamente pelo Prefeito Municipal, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS** serão assinadas pelo seu gestor, o Secretário Municipal de Bem Estar Social, em conjunto com o Prefeito Municipal e o Coordenador indicado nos termos do art. 9º deste Decreto;

§ 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento assegurar a arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

I – recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V – as parcerias de produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS**, terá direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao FUNDO;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, responsável pela política de assistência social do município, será automaticamente transferida para a conta do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS** – tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o FUNDO serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL – FMAS**.

Artigo 4º - O tesouro municipal repassará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo a que se refere este Decreto.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados de acordo com os Incisos do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 19/96, de 24 de maio de 1996.

Artigo 6º - O repasse de recursos para as entidades e organismos de Assistência Social, devidamente cadastrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano aprovado pelo CMAS.

Artigo 8º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo de Assistência Social, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 3º Item III deste Decreto.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 9º - O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento será o Coordenador do Fundo tendo como atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria de Bem Estar Social e submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Manter o controle necessário à execução ORÇAMENTÁRIA, do Fundo, junto ao Conselho, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III – Manter a coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo;

IV – encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social à Contabilidade Geral do Município;

V – Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar o acompanhamento e realização das ações de Assistência Social para serem submetidas ao Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo de Assistência Social;

VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Bem Estar Social, a análise, e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX – Assinar em conjunto com Prefeito Municipal e o Secretário de Bem Estar Social a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta;

X – Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Bem Estar Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Comissão com representantes designados para acompanhar a execução dos trabalhos da Coordenação do Fundo, conforme Regimento Interno do CMAS.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO DE TAPEROÁ - PB, EM 29 DE MAIO DE 2013.


JURANDI GOUVEIA FARIAS
Prefeito